PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 4644

Autoria: VereadorTiago Peretto

Institui a obrigatoriedade de limpeza e conservação dos locais de eventos carnavalescos no âmbito do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o parágrafo 5.º, do artigo 59, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei n .º 4.644:

Art. 1º Fica instituída a obrigação de limpeza e conservação dos locais onde forem realizados blocos de carnaval, bandas ou qualquer outro evento carnavalesco no Município, sendo esta responsabilidade da entidade organizadora ou do responsável pelo evento.

Art. 2º No ato da solicitação de autorização para a realização do evento, a entidade organizadora ou o responsável deverá comprometer-se formalmente a executar a limpeza completa do local após o encerramento da festividade, incluindo a remoção de resíduos sólidos gerados.

Art. 3° A limpeza deverá ser realizada imediatamente após o término do evento ou, no máximo, em até 12 (doze) horas após seu encerramento, conforme as condições estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei poderá sujeitar a entidade organizadora ou o responsável às seguintes penalidades:

I - aplicação de multa, conforme valores e critérios a serem definidos em regulamentação específica;

II - suspensão do alvará para a realização de eventos futuros no mesmo local, em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Agenor Lapenna, em 12 de junho de 2025.

WAGNER SANTOS PINHEIRO

Presidente